

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTEBOL CATATINENSE
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM
25 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Nº042/2025 – Relator Dr. João Rotta Filho

Notícia de Infração - LPHF

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 05(cinco) jogos de suspensão ao Atleta **GILVANIO DA SILVA** do Cerâmica Silveira como infrator nos artigos 254-A, inciso I do CBJD punido em 04 jogos de suspensão, no artigo 257 do CBJD punido em 02 jogos e no artigo 254-A do CBJD punido em 04 jogos, em concurso material totalizando 10 jogos, com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para 05 jogos de suspensão, determinando o cumprimento na próxima competição em que o condenado vir a ser inscrito.
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 15(quinze) dias mais 02 (dois) jogos de suspensão ao Massagista **ROSELITO DE JESUS** do Avante FC como infrator nos artigos 243F§ 1º do CBJD absorvendo o artigo 258-B do CBJD em concurso formal punido em 02 jogos de suspensão , no artigo 243§2º do CBJD punido em 02 jogos e no artigo 243-C punido em 30 dias de suspensão em concurso material totalizando 30 dias de suspensão mais 04 jogos de suspensão com a aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para 15 dias mais 02 jogos de suspensão, determinando o cumprimento na próxima competição em que o condenado vir a ser inscrito.
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 15(quinze) dias mais 02 (dois) jogos de suspensão ao Auxiliar Técnico **GABRIEL VIEIRA** do Avante FC como infrator nos artigos 243F§ 1º do CBJD absorvendo o artigo 258-B do CBJD em concurso formal punido em 02 jogos de suspensão , no artigo 243§2º do CBJD punido em 02 jogos e no artigo 243-C punido em 30 dias de suspensão em concurso material totalizando 30 dias de suspensão mais 04 jogos de suspensão com a aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para 15 dias mais 02 jogos de suspensão, determinando o cumprimento na próxima competição em que o condenado vir a ser inscrito.

Defesa : Cerâmica Silveira - a revelia
: Avante FC - a revelia

Processo Nº044/2025 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos

Jogo: Notícia de Infração - LPHF

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 01(um) jogo de suspensão ao Auxiliar Técnico **LEONARDO COSTA FIDELIS** do Paissandu FC como infrator no artigo 258 inciso II do CBJD punido com 02 jogos de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para 01 jogo de suspensão.

Defesa : Leonardo Costa Fidelis

Processo Nº045/2025 – Relator Dr. Zilton Vargas

Jogo: Notícia de Infração - LPHF

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de multa em R\$ 100,00 (cem reais) ao Clube **AER RIO GRANDE FC** como infrator no artigo 191 inciso II do CBJD c/c Art.14 do REC punido em R\$ 200,00 com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para R\$100,00 em multa.

Defesa : a revelia

Processo Nº046/2025 – Relator Dr João Rotta Filho

Jogo: Grêmio Esportivo Cachoeira X AMOCAN – 13/09/25 - Camp. Municipal LiFF - Juvenil/SUB17

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTEBOL CATATINENSE
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 01(um) jogo de suspensão convertida para pena de advertência ao Atleta **LUCAS REIS** da AMOCAN como infrator no artigo 250, inciso I do CBJD.

Defesa : Defesa Obrigatória - Defensor Dativo Luiz Guilherme Karpen

Processo Nº047/2025 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos

Jogo: ARCE Bangu X Botafogo Academy/SC – 13/09/25 – Camp. Municipal LiFF - Juvenil/SUB17

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão ao Atleta **DIOGO MATTOS BRUSAMARELLO** da ARCE Bangu como infrator no artigo 254-A do CBJD punido em 04 jogos de suspensão, com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para 02 jogos de suspensão.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e por maioria aplicar a pena final de 06 (seis) jogos de suspensão ao Atleta **RICHARD DA CONCEIÇÃO DE DEUS** da ARCE Bangu como infrator no artigo 254-A do CBJD por duas vezes em concurso material punido em 12 jogos de suspensão, com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzido para 06 jogos de suspensão, vencido o voto do auditor Zilton Vargas que desclassificava para o artigo 250 do CBJD e aplicava a punição final em 02 jogos de suspensão.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e por maioria aplicar a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão ao Atleta **KEIRRYSON DA SILVA DE BRITO** do Botafogo Academy/SC como infrator no artigo 254-A do CBJD, punido em 04 jogos com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para 02 jogos de suspensão, vencido voto do auditor Zilton Vargas que desclassificava para o artigo 250 do CBJD e aplicava a punição final 02 jogos de suspensão.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e por maioria aplicar a pena final de 06 (seis) jogos de suspensão ao Atleta **WENDRIK GABRIEL SILVA COSTA** do Botafogo Academy/SC em concurso material como infrator nos artigos 254-A do CBJD por duas vezes punido em 12 jogos com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para 06 jogos de suspensão, vencido o auditor Zilton Vargas que desclassificava para o artigo 250 do CBJD e aplicava a punição final em 02 jogos de suspensão.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e por qualidade preponderante no desempate da votação aplicar a pena final de 01 (um) jogo de suspensão ao Atleta **JUAN AMORIM BRENTO** do Botafogo Academy/SC com a desclassificação do artigo 254-A do CBJD para o artigo 250 do CBJD, vencidos os votos dos auditores João Rotta e Filho e Fábio Oliveira Santos que aplicavam a punição final em 02 jogos de suspensão no artigo 254-A do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de multa em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao Clube **ARCE BANGU** como infrator no artigo 203 do CBJD, punido em R\$ 800,00 com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para R\$400,00.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de multa em R\$400,00(quatrocentos reais) ao Clube **BOTAFOGO ACADEMY/SC** como infrator no artigo 203 do CBJD, punido em R\$800,00 com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para R\$400,00.

Defesa : ARCE Bangu/Atletas - Defesa Obrigatória Defensor Dativo Dr Luiz Guilherme Karpen
: Botafogo Academy/SC - Defesa Obrigatória Defensor Dativo Dr Luiz Guilherme Karpen
: ARCE Bangu/Clube - a revelia
: Botafogo Academy/SC - Presidente Botafogo Academy/SC – Sr Abraão

Processo Nº048/2025 – Relator Dr. Zilton Vargas

Jogo: Monte Serrat X AEK Floripa FC – 14/09/25 – Camp. Municipal LiFF - Infantil/SUB15

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **ANDRÉ GUSTAVO MARTINS** do Monte Serrat como infrator no artigo 250, inciso I do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTEBOL CATATINENSE
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS

Defesa: Defesa Obrigatória Defensor Dativo Dr Luiz Guilherme Karpen

Processo Nº049/2025 – Relator Dr. João Rotta Filho

Jogo: AECA Vila Nova X Náutico FC – 14/09/25 – Campeonato Municipal LiFF - Adulto/2025

- Por maioria de votos, julgar improcedente a denúncia e absolver o Dirigente **FERNANDO HENRIQUE BLUMENTRITT DE LEMOS** do Náutico FC na indicação do artigo 258 do CBJD.
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de multa em R\$300,00 (trezentos reais) ao Clube **AECA VILA NOVA** como infrator no artigo 191, inc.III do CBJD c/c Art. 32 do REC e Art. 15 inc. VIII do RGC/FCF punido em R\$ 600,00 com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para R\$ 300,00 em multa.
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena final de multa em R\$ 200,00 (duzentos reais) ao Clube **AECA VILA NOVA** como infrator no artigo 191, inc.III do CBJD c/c Art. 42 do REC e Art. 15 inc. XXVIII §1º do RGC/FCF punido em R\$ 400,00 com aplicação do artigo 182 do CBJD reduzindo para R\$200,00 em multa.

Defesa : AECA Vila Nova - a revelia
: Náutico FC - Dr. Vinícius Bion

RODRIGO TITERICZ
Auditor Presidente